



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023

Torna-se público que o Município de Itororó por meio do setor de licitações, sediado(a) Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó-BA, CEP: 45.710-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2108, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Disputa: 15/08/2023 Horário da Disputa: 09:00H

Local: Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br)

Nº da Licitação:

Modo de disputa: Aberto (x) Aberto e Fechado ()

Tipo de Licitação: Por lote (x) Por item () Global ()

Recebimento das propostas: Até as 08:00 do dia 15/08/2023.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

Pedidos de esclarecimento e dúvidas a respeito do edital ou do certame poderão ser obtidos no setor de licitações, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó-BA, CEP: 45.710-000, no horário das 07:00 às 13:00 horas ou através do e-mail licitacaoitororo@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de material de construção atendendo a demanda das secretarias do Município de Itororó-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Os interessados que atendam às exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto à documentação,

2.1.2. Os que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2108, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2018](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2108](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2108](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2108](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2108](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do lote;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50,00 (cinquenta reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2108](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2108](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2023](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2108.

7.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para efeito de habilitação, nas condições seguintes:

a) no caso de empresário individual, Requerimento de Empresário (última alteração).

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- consolidado**, à luz do Novo Código Civil Brasileiro, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente **consolidado**, à luz do Novo Código Civil Brasileiro, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
 - d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Caso opte pela entrega de Certidão emitida na Comarca, deverá o licitante apresentar Declaração que comprove o emitente ser o Distribuidor judicial.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:

- **microempresas e empresas de pequeno porte** (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

b.1) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

c) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal e/ou contrato e/ou publicação do extrato do contrato do referido atestado, conforme a Lei 8.666/93 em seu art. 30, inciso II e §4º.
- b) Alvará de funcionamento

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2018.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2023.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2023, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2108.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2108](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2108](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2108](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2023](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2108](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do email: licitacaoitororo@gmail.com*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência, www.itororo.ba.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. ANEXO II – Proposta de Preço

11.11.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Itororó - BA 01 de agosto de 2023.

**PEDRO SILLAS LEAL SOARES
PREGOEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de construção atendendo a demanda das secretarias do Município de Itororó-BA.

2. BASE LEGAL:

O Objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração Pública e dá outras providências, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147 de 2014.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Garantir a qualidade do serviço e objeto fornecido e entregar o material no prazo, na forma e no local estabelecido neste termo;

3.1.2. A contratada assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, pressupostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

3.1.3. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado por se apresentar fora das especificações técnicas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato;

3.1.5. Transportar os materiais conforme as normas da Legislação pertinente, em perfeitas condições, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos;

3.1.6. Manter o entendimento com a Prefeitura Municipal de Itororó objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

3.1.8. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. O Município de Itororó não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os produtos de acordo com a sua necessidade; Os produtos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade quando necessário.

3.3.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.3.3. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeita-los, mediante justificativa;

3.3.4. Efetuar o pagamento do material entregue nas condições estabelecidas neste Termo;

4.3.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado.

4. PRAZO DE ENTREGA:

Máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5. PRAZO DE RECEBIMENTO:

O(s) material(s) será(ão) recebido(s);

a. Provisoriamente: no ato da entrega;

b. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas neste termo.

6. LOCAL DE ENTREGA:

No Município de Itororó-BA ou em local indicado pela mesma no ato da solicitação.

7. HORÁRIO DE ENTREGA

O material deverá ser entregue de segunda à sexta, no local informado acima no horário entre 07:00 e 13:00 horas.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, em parcela única, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor requisitante, mediante comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social, (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITORORÓ-BA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
TEL: ()	E-MAIL:

Item	Descrição	Unid.	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1.	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ROSCA 20mm	UN	16			
2.	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ROSCA 25mm	UN	18			
3.	ADAPTADORES C/ FRANGER DE 1 X 32mm	UN	16			
4.	ADAPTADORES C/ FRANGER DE 20 X 1/2	UN	10			
5.	ADAPTADORES C/ FRANGER DE 25 X 3/4	UN	11			
6.	ADESIVO INSTANTANEO 3g	UN	38			
7.	ADESIVO PLÁSTICO - COLA P/ CANO 75g	UN	32			
8.	ADUELA PARA PORTA	UN	18			
9.	ALAVANCA AÇO 1,5m	UN	3			
10.	ALAVANCA LISA 1,5 X 1	UN	3			
11.	ALAVANCA LISA 1,5 X 7/8	UN	3			
12.	ALAVANCA LISA 1,8 X 7/8	UN	3			
13.	ALAVANCA LISA X 1,8 X1	UN	3			
14.	ALICATE UNIVERSAL	UN	3			
15.	ALUMÍNIO 40cm	M	3			
16.	ANCINHO C/8 DENTES	UN	3			
17.	ANEL VEDAÇÃO CERA	UN	20			
18.	ANEL VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UN	8			
19.	ANTICORROSÃO SPRAY 300ml	UN	20			
20.	ARAME COBREDO OXICETILENICO 1,59mm	KG	3			
21.	ARAME GALVANIZADO	KG	3			
22.	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG	3			
23.	ARAME RECOZIDO	KG	25			
24.	ARGAMASSA C/ 20kg	SC	30			
25.	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UN	20			
26.	ASSENTO VASO SANITÁRIO	UN	1			
27.	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA	UN	25			
28.	BLOCO DE CERÂMICA MEDIAS 19X19	UN	1904			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

29.	BLOCO DE CERÂMICA MEDIAS 30X20	UN	1.716			
30.	BOTINA BORRACHA	PAR	6			
31.	BOTINA DE COURO	PAR	4			
32.	CAP 20mm SOLDÁVEL	UN	40			
33.	CAP 25mm SOLDÁVEL	UN	48			
34.	CAP 40mm SOLDÁVEL	UN	48			
35.	CAP ALUMINIO 2"	UN	29			
36.	CAP P/ESGOTO 50mm	UN	36			
37.	CARRINHO DE MÃO	UN	3			
38.	CHAPA MADEIRITE COMPENSADO 10mm	UN	16			
39.	CHAPA MADEIRITE COMPENSADO 15mm	UN	30			
40.	CHAPA MADEIRITE COMPENSADO 20mm	UN	8			
41.	CHAPA MADEIRITE COMPENSADO 5mm	UN	26			
42.	CHAPA MADEIRITE COMPENSADO 9mm	UN	20			
43.	CHAVE DE FENDA 5/16 X 8	UN	3			
44.	CHAVE DE TESTE 4	UN	3			
45.	CHAVE ESTRELA COMBINADA 10mm	UN	3			
46.	CHAVE PARA VENTILADOR DE PAREDE	UN	3			
47.	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 6	UN	3			
48.	CHAVE PHILLIPS 5/16 X 8	UN	7			
49.	CHUVEIRO COMUM PLÁSTICO	UN	27			
50.	CHUVEIRO SIMPLES COM HASTE	UN	10			
51.	CHUVEIRO SIMPLES SEM HASTE	UN	20			
52.	COLA DE SILICONE - TUBO DE 300g	UN	13			
53.	CONJUNTO LAVATORIO LOUÇA 45 X 38	UN	17			
54.	CONJUNTO SANITÁRIO 3 PEÇAS	UN	20			
55.	ESTICADOR CORDOALHA 1/2 x 35cm	UN	4			
56.	IMPERMEABILIZANTE VULCAN 20L	UN	30			
57.	JOELHO 1" X 45° BRANCO	UN	48			
58.	JOELHO 100mm ESGOTO	UN	31			
59.	JOELHO 100mm ESGOTO	UN	47			
60.	JOELHO 10X1/2 LR	UN	55			
61.	JOELHO 150 X 45° ESGOTO	UN	50			
62.	JOELHO 150mm ESGOTO	UN	47			
63.	JOELHO 20mm SOLDÁVEL	UN	43			
64.	JOELHO 25 X 1/2 LR	UN	57			
65.	JOELHO 25mm SOLDÁVEL	UN	43			
66.	JOELHO 32mm SOLDÁVEL	UN	30			
67.	JOELHO 40mm ESGOTO	UN	52			
68.	JOELHO 40mm SOLDÁVEL	UN	17			
69.	JOELHO 50mm ESGOTO	UN	60			
70.	JOELHO 50mm SOLDÁVEL	UN	86			
71.	JOELHO 60mm ESGOTO	UN	48			
72.	JOELHO 75mm ESGOTO	UN	17			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

73.	JOELHO 90 ESGOTO 50mm	UN	42			
74.	JOELHO AZUL 20 X ½ BUCHA DE LATÃO	UN	44			
75.	JOELHO DE 100 DE 45° ESGOTO	UN	41			
76.	JOELHO DE 40 DE 45° ESGOTO	UN	48			
77.	KIT ACESSÓRIO COM 5 PEÇAS PARA BANHEIRO	UN	37			
78.	KIT DE REPARO COMPLETO PARA VÁLVULA 1 ½	UN	18			
79.	KIT PARA BANHEIRO 4 PEÇAS	UN	16			
80.	LAVATÓRIO BANHEIRO	UN	20			
81.	LAVATÓRIO COZINHA	UN	16			
82.	LUVA 20 X 1/2 AZUL	UN	56			
83.	LUVA DE CORRER 20mm	UN	32			
84.	LUVA DE CORRER 25mm	UN	31			
85.	LUVA DE CORRER 32mm	UN	31			
86.	LUVA DE CORRER 40mm	UN	14			
87.	LUVA DE CORRER 50mm SOLDÁVEL	UN	42			
88.	LUVA DE CORRER 75 ESGOTO	UN	31			
89.	LUVA DE COURO	PAR	40			
90.	LUVA DE REDUÇÃO EM PVC S R M AZUL 25mm X 1/2	UN	41			
91.	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	48			
92.	LUVA ESGOTO 100mm	UN	45			
93.	LUVA ESGOTO 150mm	UN	51			
94.	LUVA ESGOTO 40mm	UN	32			
95.	LUVA ESGOTO 50mm	UN	36			
96.	LUVA ESGOTO 75mm	UN	46			
97.	LUVA L/R 20mm X 1/2	UN	41			
98.	LUVA L/R 25mm X 3/4	UN	50			
99.	LUVA LÁTEX PA (P-M-G)	PAR	52			
100.	LUVA RASPA	PAR	58			
101.	LUVA SOLDÁVEL 20mm	UN	45			
102.	LUVA SOLDÁVEL 25mm	UN	71			
103.	LUVA SOLDÁVEL 32mm	UN	43			
104.	LUVA SOLDÁVEL 40mm	UN	31			
105.	LUVA SOLDÁVEL 50mm	UN	26			
106.	MANGUEIRA 15m TRANÇADA	UN	26			
107.	MANGUEIRA DE 30m ¾	UN	16			
108.	MASSA ADESIVA 100g	UN	36			
109.	MASSA ADESIVA 50g	UN	36			
110.	MICTÓRIO BRANCO DE LOUÇA COM SIFÃO INTEGRADO	UN	16			
111.	NIPEL 1"	UN	40			
112.	NIPEL 3/4 ROSCA	UN	41			
113.	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10	UN	102			
114.	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 8	UN	104			
115.	PASSADOR DE FIO COM ALMA DE AÇO 10 METROS	UN	46			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

116.	PIA FIBRA 100 X 50	UN	13			
117.	PIA FIBRA 120 X 50	UN	26			
118.	PIA FIBRA 140 X 50	UN	14			
119.	PIA FIBRA 160 X 50	UN	13			
120.	PIA INOX 120 X 52 COM UMA CUBA	UN	16			
121.	PIA INOX 140 X 52 COM UMA CUBA	UN	13			
122.	PIA INOX 160 X 52 COM UMA CUBA	UN	14			
123.	PIA INOX 180 X 52 COM DUAS CUBAS	UN	11			
124.	PINO 2P TRIANGULAR 90° 10A/250V, CINZA	UN	26			
125.	PINO 3 SAÍDA	UN	18			
126.	PINO 3 SAÍDAS 10A/250V, CINZA	UN	42			
127.	PINO FÊMEA	UN	30			
128.	PINO FÊMEA LUSTER 10A/250V, CINZA	UN	42			
129.	PINO MACHO	UN	52			
130.	PINO MACHO GIGANTE	UN	36			
131.	REGISTRO ESFERA 20mm	UN	30			
132.	REGISTRO ESFERA 25mm	UN	16			
133.	REGISTRO ESFERA 40mm	UN	29			
134.	REGISTRO ESFERA 50mm	UN	39			
135.	REPARO VÁLVULA DESCARGA	UN	16			
136.	RESINA MANTA TÉRMICA	L	4			
137.	SERRA AÇO RÁPIDO	UN	26			
138.	SIFÃO SANFONADO DUPLO	UN	45			
139.	SIFÃO SANFONADO LAVATÓRIO	UN	13			
140.	SIFÃO SANFONADO PIA	UN	20			
141.	TE 100 X 50mm ESGOTO	UN	52			
142.	TE 100mm ESGOTO	UN	36			
143.	TE 150mm ESGOTO	UN	35			
144.	TE 40mm ESGOTO	UN	41			
145.	TE 50mm ESGOTO	UN	51			
146.	TE 75mm ESGOTO	UN	52			
147.	TESOURA P/ GRAMA 12"	UN	6			
148.	TINTA LÁTEX ECONÔMICA ACRÍLICA 18 LITROS CORES DIVERSAS	UN	26			
149.	TORNEIRA BANHEIRO	UN	26			
150.	TORNEIRA BICA MÓVEL 1/2	UN	20			
151.	TORNEIRA BOIA HASTE ALUMINIO ½"	UN	40			
152.	TORNEIRA BOIA HASTE ALUMINIO ¾"	UN	49			
153.	TORNEIRA COZINHA	UN	20			
154.	TORNEIRA LAVATÓRIO 1/2" METAL	UN	33			
155.	TORNEIRA LAVATÓRIO 3/4 - METAL	UN	19			
156.	TORNEIRA LONGA 1/2	UN	30			
157.	TORNEIRA METAL GIRATÓRIA 1/2 PAREDE	UN	20			
158.	TORNEIRA PIA 1128 1 / 2 METAL	UN	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

159.	TORNEIRA PIA 1158 3 /42	UN	26			
160.	TORNEIRA PLÁSTICA COM 23cm PARA PIA	UN	26			
161.	TORNEIRA PLÁSTICA COM ALAVANCA	UN	38			
162.	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIN ½ 1128.	UN	18			
163.	TORQUESA ARMADOR 12	UN	3			
164.	TRENA 3m x 19mm COM AUTO TRAVA E PONTA IMANTADA	UN	3			
165.	TRENA 8m COM TRAVA	UN	3			
166.	TRENA 10m COM TRAVA	UN	3			
167.	TUBO DE DESCARGA C/JOELHO AZUL N.18	UN	72			
168.	TUBO DESCARGA C/ CURVA EXT.	UN	50			
169.	TUBO ESGOTO 100mm BARRA C/6m	UN	14			
170.	TUBO ESGOTO 150mm BARRA C/6m	UN	18			
171.	TUBO ESGOTO 40mm BARRA C/6m	UN	50			
172.	TUBO ESGOTO 50mm BARRA C/6m	UN	16			
173.	TUBO ESGOTO 60mm BARRA C/6m	UN	20			
174.	TUBO ESGOTO 75mm BARRA C/6m	UN	18			
175.	TUBO GALVANIZADO 2" C/ 3m	UN	16			
176.	TUBO SOLDÁVEL 20mm BARRA C/6m	UN	26			
177.	TUBO SOLDÁVEL 25mm BARRA C/6m	UN	6			
178.	TUBO SOLDÁVEL 32mm BARRA C/6m	UN	36			
179.	TUBO SOLDÁVEL 40mm BARRA C/6m	UN	36			
180.	TUBO SOLDÁVEL 50mm BARRA C/6m	UN	26			
181.	VÁLVULA DESCARGA	UN	20			
182.	VÁLVULA LAVATÓRIO	UN	46			
183.	VASO SANITÁRIO	UN	16			
					VALOR TOTAL	

LOTE 02

Item	Descrição	Unid.	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	BARRA CHATA 1" x 1/8" com 6m	UN	22			
2	BARRA CHATA 1" x 3/16" com 6m	UN	16			
3	BARRA CHATA 1/2" x 1/8" com 6m	UN	25			
4	BARRA DE FERRO VERGALHÃO 1/4" CA-60 com 12m	UN	46			
5	BARRA DE FERRO VERGALHÃO 3/16" CA-60 com 12m	UN	62			
6	BARRA DE FERRO VERGALHÃO 3/8" CA-50 com 12m	UN	34			
7	BARRA DE FERRO VERGALHÃO 5/16" CA-50 com 12m	UN	42			
8	BARRA DE FERRO VERGALHÃO LISO 1/2" c/ 6m	UN	37			
9	BARRA DE FERRO VERGALHÃO LISO 3/8" c/ 6m	UN	42			
					VALOR TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

LOTE 03

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	BROCA VIDEA 3/8"	UN	54			
2	BROXA RETANGULAR PLÁSTICA PEQUENA	UN	62			
3	BROXA RETANGULAR PLÁSTICO GRANDE	UN	29			
4	BUCHA ARRUELA 1" - METAL	UN	48			
5	BUCHA ARRUELA 3/4" - METAL	UN	76			
6	BUCHA NYLON 06	UN	64			
7	BUCHA NYLON 07	UN	114			
8	BUCHA NYLON 10	UN	91			
9	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 40x32mm	UN	102			
10	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50x40mm	UN	112			
11	CAIXA 4x2" REFORÇADA	UN	23			
12	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA SOBREPOR – 9l	UN	27			
13	CAIXA DÁGUA 2000 L	UN	14			
14	CAL 5kg	SC	120			
15	CARRINHO DE MÃO PNEU CÂMARA	UN	12			
16	CERÂMICA 34 X 34 PEI 4 CLASSE A	MT ²	94			
17	CERÂMICA 43 X 43 PEI 4 CLASSE A	MT ²	100			
18	CHAVE BOCA FIXA 10 MM	UM	12			
19	CIMENTO CPII SACO COM 50 KG	SC	270			
20	COLA BRANCA DE 1kg	UN	51			
21	COLA BRANCA DE 500gr	UN	61			
22	COLA FÓRMICA 200gr	UN	46			
23	COLA FÓRMICA 750gr	UN	44			
24	COLHER PEDREIRO 10"	UN	6			
25	COLHER PEDREIRO 8"	UN	6			
26	COLHER PEDREIRO 9"	UN	6			
27	COMPENSADO 15mm 2,20m X 1,60m	UN	34			
28	COMPENSADO 4mm 2,20m X 1,60m	UN	51			
29	COMPLEMENTO PARA BRILHO E PROTEÇÃO	GL	48			
30	CORANTE 50ml PARA TINTA LATEX	UN	69			
31	CURVA 1"X90° ELETRODUTO	UN	12			
32	CURVA 3/4X90° ELETRODUTO	UN	14			
33	DOBRADIÇA 3,1/2 X 3" - 3 unid. em cada cartela	UN	59			
					VALOR TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

LOTE 04

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ELETRODO 3,25	KG	107			
2	ENGATE FLEXIVEL PLÁSTICO ½ 40cm	UN	60			
3	ENXADA ESTREITA COM CABO	UN	36			
4	ENXADA LARGA COM CABO	UN	42			
5	ESPAÇADOR PARA PISO COM 100	UN	63			
6	ESPATULA 6cm AÇO CABO MADEIRA	UN	10			
7	ESQUADRO ALUMÍNIO PEDREIRO	UN	3			
8	ESTOPA	PCT	200			
9	FACÃO Nº 20	UN	36			
10	FECHADURA BANHEIRO	UN	73			
11	FECHADURA CROMADA PARA PORTÃO	UN	64			
12	FECHADURA INOX EXTERNA	UN	144			
13	FECHADURA SOBREPOR	UN	83			
14	FECHADURA SOBREPOR TIPO CAIXÃO	UN	79			
15	FERROLHO 3" GALVANIZADO	UN	62			
16	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 4"	UN	76			
17	FERROLHO FIO 2" 1/2	UN	136			
18	FITA CREPE 18mm X 50m	UN	151			
19	FITA VEDA ROSCA 18mm X 10m	UN	143			
20	FITA VEDA ROSCA 18mm X 25m	UN	161			
21	FITA VEDA ROSCA 18mm X 50m	UN	99			
22	FIXADOR DE TINTA EM PÓ	UN	139			
23	FOICE	UN	10			
24	FORRO PVC 0,10cm X 6m	MT²	266			
25	GESSO DE 1	KG	158			
26	GONZO 1/2	UN	46			
27	GONZO 5/8	UN	32			
28	GRAMPO ISOLANTE 14/16 CAIXA	UN	30			
29	LÂMINA DE SERRA VERMELHA C/ 18 DENTES	UN	30			
30	LÂMINA SERRA	UN	44			
31	LIMA ENXADA 8"	UN	12			
32	LINHA PEDREIRO 100m	UN	12			
33	LIXA FERRO 36	UN	305			
34	LIXA FERRO 50	UN	221			
35	LIXA MASSA 100	UN	315			
36	LIXA MASSA 120	UN	462			
37	LIXA MASSA 60	UN	380			
38	LIXA MASSA 80	UN	434			
39	LONA PRETA COM 4m LARGURA	MT	197			
40	LUVA DE SEGURANÇA	PAR	138			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

41	MADERITE 9mm	UN	68			
42	MARTELO 25mm	UN	34			
43	MARTELO 27mm	UN	6			
44	MARTELO CABO FIBRA	UN	8			
45	MÁSCARA DESCARTÁVEL	UN	268			
46	MASSA ACRÍLICA 18l	UN	42			
47	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 900gr	SC	66			
48	MASSA CORRIDA ACRÍLICA LAT 18l	LT	56			
49	MASSA CORRIDA ACRÍLICA SC 15kg	SC	92			
50	MASSA CORRIDA PVA 900gr	KG	87			
51	MASSA CORRIDA PVA LAT 18l	UN	54			
52	MASSA CORRIDA PVA SC 15kg	SC	92			
53	MASSA PLÁSTICA 1kg	UN	80			
54	PÁ DE BICO 3"	UN	30			
55	PÁ DE BICO 4"	UN	32			
56	PARAFUSO 10mm P/ VASO SANITÁRIO C/ 2 UNIDADES - METAL	CRT	125			
57	PARAFUSO 3/8"x2" GALVANIZADO	UN	139			
58	PARAFUSO 3/8"x4 1/2" GALVANIZADO	UN	121			
59	PARAFUSO 3/8x2" GALVANIZADO	UN	107			
60	PARAFUSO 3/8x4,1/2" GALVANIZADO	UN	143			
61	PARAFUSO FENDA 3,8x20mm	UN	177			
62	PARAFUSO FENDA 3,8x40mm	UN	125			
63	PARAFUSO FENDA 4,2x40mm	UN	205			
64	PARAFUSO FENDA 4,5x45mm	UN	119			
65	PARAFUSO FENDA 4,8x32mm	UN	135			
66	PARAFUSO FENDA 4,8x40mm	UN	114			
67	PARAFUSO FENDA 4,8x50mm	UN	115			
68	PARAFUSO FENDA 5,5x65mm	UN	115			
69	PARAFUSO FENDA 5,5x90mm	UN	111			
70	PARAFUSO FRANCÊS 3/8"x3,1/2" POLIDO	UN	107			
71	PARAFUSO FRANCÊS 3/8"x9" GALVANIZADO	UN	99			
72	PARAFUSO FRANCÊS 5/16x2" GALVANIZADO	UN	135			
73	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"x50mm	UN	109			
74	PARAFUSO SISTEMA X TAVADO 1/4"x75mm	UN	114			
75	PÉ DE CABRA	UN	10			
76	PENEIRA ARROZ	UN	14			
77	PENEIRA DE ARAME	UN	10			
78	PENEIRA FEIJÃO	UN	14			
79	PICARETA ALVIÃO C/ CABO DE MADEIRA	UN	10			
80	PICARETA SEM CABO	UN	10			
81	PIGMENTO P/ CIMENTO VERMELHO 250g	UN	142			
82	PIGMENTO PARA CIMENTO VERMELHO 500g	UN	142			
83	PLACA 4x2 COM FURO	UN	94			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

84	PLACA 4x2 SEM FURO	UN	94			
85	PLACA 4x4 COM FURO	UN	122			
86	PLACA 4x4 SEM FURO	UN	98			
87	PLACA CEGA	UN	130			
88	PLACA CEGA 4X2"	UN	92			
89	PLAINA Nº 04	UN	6			
90	PNEU S/ CÂMARA REMOLDADO PARA CARRO DE MÃO	UN	16			
91	PORTA CADEADO GALVANIZADO 3.1/2	UN	35			
92	PORTA CADEADO GALVANIZADO 2.1/2 1305-0	UN	42			
93	PORTA INTERNA SEMI OCA 60 X 2,10	UN	32			
94	PORTA INTERNA SEMI OCA 70 X 2,10	UN	46			
95	PORTA INTERNA SEMI OCA 80 X 2,10	UN	54			
96	PORTA LISA VIROLA 60cm	UN	60			
97	PORTA LISA VIROLA 70cm	UN	56			
98	PREGO 1,1/2 X 13 15 X 18	KG	60			
99	PREGO 12 x 12 1 x 15	KG	68			
100	PREGO 2,1/2 x 10 (18 x 27)	KG	88			
101	PREGO 3,1/2 x 9 19 x 39	KG	86			
102	PREGO 3/4 x 17 10 x 09	KG	84			
103	PREGO POLIDO 1,1/2 x 13 c/ cabeça	KG	86			
104	PREGO POLIDO 10 x 10 c/ cabeça	KG	100			
105	PREGO POLIDO 2,1/2 x 12 s/ cabeça	KG	90			
106	PREGO POLIDO 3 x 9 c/ cabeça	KG	68			
107	PULSADOR DE EMBUTIR	UN	6			
108	RACK S1 REFORÇADO	UN	20			
109	RALO SIFONADO 100x40mm	UN	24			
110	RANDEPE 20 L	UN	14			
						VALOR TOTAL

LOTE 05

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	REDUÇÃO 100 X 50 ESGOTO	UN	35			
2	REDUÇÃO 150 x 100 ESGOTO	UN	35			
3	REDUÇÃO ESGOTO 50 X 40	UN	43			
4	RÉGUA ALUMÍNIO PESADA	UN	6			
5	REJUNTE diversas cores	UN	34			
6	RESINA ACRÍLICA LATA DE 5	KG	41			
7	RODA FORRO BARRA COM 6m	UN	42			
8	ROLO DE ESPUMA 15cm	UN	41			
9	ROLO DE ESPUMA 23cm	UN	29			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

10	ROLO DE ESPUMA 5cm	UN	45			
11	ROLO DE ESPUMA 9cm	UN	39			
12	ROLO DE LÃ 23cm ANTI-GOTA COM SUPORTE	UN	41			
13	ROLO DE LÃ 23cm COMUM	UN	45			
14	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15cm	UN	49			
15	ROLO ESPUMA 15cm	UN	74			
16	ROLO PINTURA LÃ CARNEIRO EXTRA 23cm	UN	18			
17	ROLO PINTURA POLYESTER 15cm C/CABO	UN	40			
18	ROLO PINTURA POLYESTER 5cm C/CABO	UN	36			
19	ROLO TEXTURADOR	UN	30			
20	SELADOR PARA PAREDES 3,6l	UN	38			
21	SERROTE DIAMANTADO	UN	6			
22	SOLVENTE TIPO AGUARRÁS 900m	UN	40			
23	SOLVENTE TIPO AGUARRÁS LATA 18l	UN	12			
24	TELHA ACRÍLICA 0,19 x 0,50	UN	32			
25	TELHA ACRÍLICA ONDULADA	UN	32			
26	TELHA AMIANTO 244 X 050	UN	46			
27	TELHA de cerâmica (quadrada)	UN	428			
28	TELHA de cerâmica (redonda)	UN	590			
29	TELHA de fibrocimento modelo ondulado 1,22x0,92	UN	76			
30	TÊ DE 20mm SOLDAVEL	UN	32			
31	TÊ DE 25mm SOLDAVEL	UN	36			
32	TÊ DE 32mm SOLDAVEL	UN	32			
33	TÊ DE 40mm SOLDAVEL	UN	40			
34	TÊ DE 50mm SOLDAVEL	UN	22			
35	THINNER 900ml	LAT	32			
36	TINTA ACRÍLICA AZUL PROFUNDO	LAT	27			
37	TINTA ACRÍLICA BRANCO GELO 18L	LAT	38			
38	TINTA ACRÍLICA VERMELHO CARDIAL	LAT	44			
39	TINTA EM PÓ 2kg	PCT	48			
40	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6l - CORES VARIADAS	GL	34			
41	TINTA LATEX 18L DE SEGUNDA	LAT	22			
42	TINTA LATEX 3,6L - CORES VARIADAS	GL	26			
43	TINTA LATEX ACRÍLICA 18lt	LAT	24			
44	TINTA LATEX ACRÍLICA 3,6lt	GL	24			
45	TINTA PARA PISO 18lt	GL	15			
46	TINTA PARA PISO 3,6lt	GL	26			
47	TINTA SPRAY 360ml	GL	24			
48	TRINCHA 1"	UN	58			
49	TRINCHA 1.1/2"	UN	56			
50	TRINCHA 1/2"	UN	50			
51	TRINCHA 2"	UN	58			
52	TRINCHA 3/4"	UN	36			
53	VASCULHANTE E JANELA EM ALUMÍNIO 100x120mm	UN	12			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

54	VASCULHANTE E JANELA EM ALUMÍNIO 100x180mm	UN	14			
55	VERNIZ 3,6l INTERIOR	LAT	21			
56	ZARCÃO 900ml	UN	10			
						VALOR TOTAL

LOTE 06

Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	BASE PARA RELÉ FOTO ELÉTRICO	UN	48			
2	BOCAL DE LOUÇA E27	UN	96			
3	BOCAL DE LOUÇA FIXA	UN	85			
4	BOCAL DE LOUÇA LUM PUB E40	UN	86			
5	BOCAL DE RABICHO	UN	99			
6	BOCAL SEM CHAVE	UN	116			
7	BRAÇO AO TEMPO/LUMINÁRIA PÚBLICA	UN	18			
8	BUCHA s10	UN	130			
9	BUCHA s6	UN	151			
10	BUCHA s8	UN	195			
11	CABO FLEXÍVEL 1,5mm (rolo c/100m) azul	UN	41			
12	CABO FLEXÍVEL 1,5mm (rolo c/100m) preto	UN	49			
13	CABO FLEXÍVEL 10mm (rolo c/ 100m) preto	UN	38			
14	CABO FLEXÍVEL 10mm (rolo c/100m) azul	UN	21			
15	CABO FLEXÍVEL 2,5mm (rolo c/ 100m) preto	UN	40			
16	CABO FLEXÍVEL 2,5mm (rolo c/100m) azul	UN	35			
17	CABO FLEXÍVEL 4mm (rolo c/ 100m) azul	UN	18			
18	CABO FLEXÍVEL 6,0mm (rolo c/ 100m)	UN	18			
19	CAIXA 4 X 2	UN	86			
20	CAIXA 4 X 4 REFORÇADA	UN	110			
21	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UN	36			
22	CAIXA SISTEMA X EXTERNA	UN	60			
23	CANALETA SISTEMA "X" 20 X 10 X 2000mm	UN	94			
24	CHUVEIRO ELÉTRICO 4400W 110v	UN	55			
25	CONECTOR DE PERFURAÇÃO CDP 70	UN	72			
26	CONECTOR ISPLIT BOLT PARA CABO 25mm	UN	84			
27	CONECTOR MÚLTIPLO SINDAL 06mm	UN	86			
28	CONECTOR MÚLTIPLO SINDAL 10mm	UN	88			
29	CONECTOR P/ HASTE DE COBRE	UN	82			
30	CX DE PASSAGEM 20 x 20 DE AÇO	UN	46			
31	CX PADRÃO BIFÁSICA	UN	23			
32	CX PADRÃO MONOFÁSICA	UN	33			
33	CX PADRÃO TRIFÁSICA	UN	39			
34	CX SISTEMA X EXTERNA	UN	59			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

35	DISJUNTOR BIPOLAR 30ª	UN	39			
36	DISJUNTOR BIPOLAR 40ª	UN	32			
37	DISJUNTOR BIPOLAR 60ª	UN	46			
38	DISJUNTOR BIPOLAR 70ª	UN	41			
39	DISJUNTOR TRIPOLAR 100ª	UN	30			
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 40ª	UN	23			
41	DISJUNTOR TRIPOLAR 60ª	UN	21			
42	DISJUNTOR TRIPOLAR 70ª	UN	25			
43	DISJUNTOR UNIPOLAR 100ª	UN	46			
44	DISJUNTOR UNIPOLAR 25ª	UN	22			
45	DISJUNTOR UNIPOLAR 30ª	UN	57			
46	DISJUNTOR UNIPOLAR 40ª	UN	110			
47	DISJUNTOR UNIPOLAR 50ª	UN	128			
48	DISJUNTOR UNIPOLAR 60ª	UN	132			
49	DISJUNTOR UNIPOLAR 70ª	UN	90			
50	CX P/ DISJUNTOR 8	UN	121			
51	EXTENSÃO 10m	UN	67			
52	FILTRO DE LINHA P/COMPUTADOR C/05 TOMADAS	UN	64			
53	FIO PARALELO 2 x 0,75mm² (rolo c/100m)	UN	30			
54	FIO PARALELO 2 x 1,50mm² (rolo c/100m)	UN	34			
55	FIO PARALELO 2 x 2,5mm² (rolo c/100m)	UN	44			
56	FIO RÍGIDO COBRE 6,0mm² (rolo c/100m)	UN	54			
57	FIO SÓLIDO 1,5mm (rolo c/100m)	UN	34			
58	FIO SÓLIDO 2,5mm (rolo c/100m)	UN	44			
59	FIO SÓLIDO 4,0mm (rolo c/100m)	UN	26			
60	FITA ISOLANTE 19mm x 10m	UN	168			
61	FITA ISOLANTE 19mm x 20m	UN	221			
62	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19mm x 10m	UN	140			
63	GRAMPO ISOLANTE 14/16	UN	112			
64	HASTE PARA ATERRAMENTO 2,4m	UN	65			
65	HASTE PARA ATERRAMENTO DE 1,20m	UN	79			
66	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO	UN	219			
67	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO	UN	215			
68	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO 10A - 250V C/ESPELHO 4X2	UN	217			
69	INTERRUPTOR COM TOMADA	UN	241			
70	INTERRUPTOR DE 2 TECLAS INTERNO	UN	192			
71	INTERRUPTOR DE CAMPAINHA EMBUTIDO 4x2	UN	202			
72	INTERRUPTOR PARALELO	UN	158			
73	L. EXT CANALETA 2,20m	UN	86			
74	L. EXT. TOMADA P/ TELEF C/ CONEC RJ 11	UN	132			
75	L. EXTERNA CX FAME 934	UN	123			
76	L. EXTERNA INTERRUPTOR 1 SEÇÃO	UN	94			
77	L. EXTERNA TOMADA 2p+t univ.	UN	83			
78	LÂMP.VITROLUX QUADRILUX 45w	UN	73			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

79	LÂMPADA 250W (SÓDIO OU METÁLICA)	UN	44			
80	LÂMPADA 60W 127V	UN	84			
81	LÂMPADA ESPIRAL 25W	UN	62			
82	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	100			
83	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	78			
84	LÂMPADA incandescente 100W x 127V	UN	42			
85	LÂMPADA LED 12W E27	UN	96			
86	LÂMPADA LED 14 X 15 W	UN	88			
87	LÂMPADA LED 9W E27	UN	82			
88	LÂMPADA MISTA 160W	UN	90			
89	LÂMPADA QUADRILUX 36W	UN	29			
90	LÂMPADA SÓDIO 250W 220V tub. E40	UN	58			
91	LÂMPADA SÓDIO 70W 220V E27	UM	108			
92	LÂMPADA TRILUX 20W	UN	55			
93	LÂMPADA TRILUX 25W	UN	79			
94	LÂMPADA TRILUX 30W	UN	78			
95	LÂMPADA VAMPOR DE SÓDIO E27 70W	UN	52			
96	LÂMPADA VAPOR MISTA 160W 220V	UN	48			
97	LUMINÁRIA OVAL ABERTA C BRAÇADEIRA	UN	15			
98	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 C/50m	UN	17			
99	PARAFUSO FENDA 4,2 x 30	UN	59			
100	PARAFUSO FENDA 4,8 x 40	UN	79			
101	PARAFUSO FENDA 6,1 x 75	UN	67			
102	PINO 2p TRIANGULAR 90° 10A - 250V, CINZA	UN	37			
103	PINO 3 SAÍDA	UN	43			
104	PINO 3 SAÍDAS CINZA, 10A/250V	UN	69			
105	PINO FÊMEA	UN	43			
106	PINO FÊMEA LUSTER CINZA 10/15A 250V	UN	73			
107	PINO MACHO	UN	67			
108	PINO MACHO GIGANTE	UN	80			
109	PLAFON PERLEX BOCAL PORCELANA	UN	78			
110	PLAFON REDONDO ESPECIAL 60W BRANCO	UN	63			
111	PLAFON REDONDO ESPECIAL 60W PRETO	UN	68			
112	QUADRO DISTRIB. 3/4 disj	UN	46			
113	REATOR CONVENCIONAL 1 X 20 X 127V	UN	33			
114	REATOR CONVENCIONAL 1 X 40 X 127V	UN	29			
115	REATOR ELETRÔNICO 1 X 20W	UN	33			
116	REATOR ELETRÔNICO 1 X 40W	UN	34			
117	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40W	UN	34			
118	REATOR INFRAV. 70W EXT VAP SÓDIO/ METAL EX	UN	17			
119	REATOR V. SÓDIO 250W ETX AFP 220V	UN	13			
120	REATOR V. SÓDIO 400W ETX AFP	UN	17			
121	REFLETOR 400W E-40	UN	26			
122	REFLETOR P/LÂMPADA DE 160W QUADRADO	UN	25			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

123	REFLETOR P/LÂMPADA DE 250W QUADRADO	UN	31			
124	RELÉ FOTOELÉTRICO 1200W 220V	UN	25			
125	RESISTÊNCIA DUCHA TP 110V 4000W	UN	54			
126	TOMADA 2p+T 10ª	UN	96			
127	TOMADA 2p+T 20ª	UN	110			
128	TOMADA DE EMBUTIR SIMPLES	UN	84			
129	TOMADA DUPLA 10ª	UN	96			
130	TOMADA INTERNA	UN	114			
131	TOMADA PRETA P/ TELEFONE 2 VIAS	UN	90			
						VALOR TOTAL

Declaramos que os produtos e serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do respectivo envelope, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 64 § 3º da Lei de Licitações.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITORORÓ E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE ITORORÓ-Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.993/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CARNEIRO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0125990774 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 084.693.695-04, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 990, Centro, Itororó-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **xxxxxxx**, **CNPJ: xxxxxxxx**: Representada neste ato por **xxxxxxxxxxxxx** brasileira, maior, Portador da cédula de identidade: xxxxxxxx, empresa situada à xxxxxxxxxxxxxxxx; aqui denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2018, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 028/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de material de construção atendendo a demanda das secretarias do Município de Itororó-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data da sua assinatura, com vencimento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2018.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2108;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2018) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2108);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2108);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2108.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2108, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2108);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2108);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2108).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2108.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2108)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2108).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2108)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2108).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2108, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2108):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2108, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2108).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2108).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2108.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2108).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

0707 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
0707 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
2.017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
15000000

1000 – SECRETARIA DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA
1010 – SECRETARIA DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA
2037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO E INFRA ESTRUTURA
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
15000000

2.043 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
15000000

0600 – SECRETARIA DE SAÚDE
0606 – SECRETARIA DE SAÚDE
2.044 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
15001002

2093 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
160000000000

0808 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0808 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.054 – MANUTENÇÃO DO FMAS
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
15000000
16600000

0404 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0404 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
15001001
15440000
15500000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2108, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2108.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2108.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2108, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itororó-Bahia, ___ de _____ de 2023.

Paulo Carneiro Rios
Prefeito Municipal de Itororó-BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

FERNANDO SILVA LIMA
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA 662/2021

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023

Aos ____ dia(s) de mês de ____ de dois mil e vinte e três, **O MUNICÍPIO DE ITORORÓ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.993/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, 165 - Centro, Itororó-BA., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CARNEIRO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0125990774 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 084.693.695-04, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 990, Centro, Itororó-BA, nos termos das Leis nºs 14133/2023, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 028/2023**, Ata de julgamento de Preços, RESOLVE firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa Classificada:

CNPJ:

Endereço:

LOTE I

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de construção atendendo a demanda das secretarias do Município de Itororó-BA, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Itororó não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itororó, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

3.2.O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1.poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1.O prazo e entrega para efetivação do serviço será de acordo com a solicitação do requisitante responsável pelo agendamento de cada locação.

CÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da **Nota Fiscal/fatura**, contendo o detalhamento dos serviços executados, número da autorização de fornecimento, por meio de transferência bancária em conta corrente vinculada ao Banco do Brasil S/A.A. **Nota Fiscal/fatura** deverá estar acompanhada da regularidade defiscal.

5.2.A respectiva **nota fiscal/fatura** deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Itororó.

5.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VI - DA AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE LOCAÇÃO

6.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Setor de Compras.

6.2. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.2. prestar os serviços ou fornecer o objeto ora contratados dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência;

7.3. facilitar o acompanhamento e controle dos serviços ou fornecimento do objeto ora contratados;

7.4. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da FUNDECC, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da FUNDECC;

7.5. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas;

7.6. cientificar a FUNDECC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

7.7. arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais,

7.8. estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato;

7.9. responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros prejudicados em virtude dos serviços contratados;

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 028/2023 e seus anexos, as propostas da empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado, independentemente de transcrição.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a encargos previstos em lei, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge da Lei nº 14.133/21.

8.2.1. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por um funcionário da **CONTRATANTE**, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Itororó, conforme previsto na Lei nº 14.133/21

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis

Fica eleito o foro da Comarca de Itororó - BA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Itororó - BA, _de_____de 2023.

Paulo Carneiro Rios
Prefeito Municipal de Itororó-BA
CONTRATANTE

CONTRATADA